



REGULAMENTO ELEITORAL

(Aprovado em Reunião de Direcção de 7 de Agosto de 2025)

Filiada:

Federação Mundial de Karate (WKF) – Federação Europeia de Karate (EKF)
Confederação do Desporto de Portugal (CDP) – Comité Olímpico de Portugal (COP) – Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE	4
ARTIGO 2º ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
ARTIGO 3º PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
ARTIGO 4º ELEIÇÕES GERAIS E INTERCALARES	4
CAPÍTULO II – ELEIÇÕES PARA DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL.....	4
ARTIGO 5º NÚMERO DE DELEGADOS	5
ARTIGO 6º REQUISITOS GERAIS.....	5
ARTIGO 7º CONSELHO GERAL	5
ARTIGO 8º NÚMERO DE VOTOS	6
ARTIGO 9º DIREÇÃO DO ATO ELEITORAL.....	6
ARTIGO 10º ELEIÇÃO DOS AGENTES DESPORTIVOS	6
ARTIGO 11º RECLAMAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS	7
ARTIGO 12º VACATURA	7
CAPÍTULO III – ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	7
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	7
ARTIGO 13º ÓRGÃOS SOCIAIS	7
ARTIGO 14º REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE.....	8
SECÇÃO II – COMISSÃO ELEITORAL.....	8
ARTIGO 15º REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE.....	8
ARTIGO 16º CONVOCATÓRIA E QUÓRUM	9
ARTIGO 17º DELIBERAÇÕES.....	9
SECÇÃO III – CANDIDATURAS	9
ARTIGO 18º RECEÇÃO DAS CANDIDATURAS	9
ARTIGO 19º ANÁLISE DAS CANDIDATURAS.....	10
ARTIGO 20º ANÁLISE DAS CANDIDATURAS.....	10
ARTIGO 21º IDENTIFICAÇÃO.....	10
ARTIGO 22º PUBLICAÇÃO.....	10
SECÇÃO IV – ELEIÇÕES	10
ARTIGO 23º ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL.....	11
ARTIGO 24º MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	11
ARTIGO 25º PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO	11
ARTIGO 26º DIREÇÃO.....	11
ARTIGO 27º CONSELHO FISCAL	12
ARTIGO 28º CONSELHO DE DISCIPLINA	12
ARTIGO 29º CONSELHO DE JUSTIÇA	12
ARTIGO 30º CONSELHO DE ARBITRAGEM.....	12
SECÇÃO V – VOTO.....	12
ARTIGO 31º BOLETINS DE VOTO.....	12
ARTIGO 32º URNAS.....	13
ARTIGO 33º CABINES DE VOTO	13
ARTIGO 34º EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	13
ARTIGO 35º VOTO POR CORRESPONDÊNCIA	14
ARTIGO 36º RECLAMAÇÕES	14
ARTIGO 37º VALIDADE DO ESCRUTÍNIO	14

ARTIGO 38º BOLETINS DE VOTO INVÁLIDOS.....	15
ARTIGO 39º ERROS ORTOGRÁFICOS.....	15
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	15
ARTIGO 40º PRAZOS	15
ARTIGO 41º POSSE.....	16
ARTIGO 42º REPRESENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS.....	16
ARTIGO 43º ENTRADA EM VIGOR.....	16

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

NORMA HABILITANTE

- 1) O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 10.º, 33º e na alínea a) do nº 2 do artigo 41º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, bem como do nº 2 do artigo 22º alínea b), dos Estatutos da Federação Nacional de Karate – Portugal, também designada, neste Regulamento, por FNK-P ou Federação.

ARTIGO 2º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1) O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos delegados da FNK-P.
- 2) O presente regulamento é igualmente aplicável à eleição do Presidente, da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho de Justiça, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem e do Conselho Fiscal da FNK-P.

ARTIGO 3º

PRINCÍPIOS GERAIS

- 1) Nas eleições da FNK-P devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade, da pessoalidade, do voto secreto e da não ingerência de instâncias governamentais, políticas ou económicas.

ARTIGO 4º

ELEIÇÕES GERAIS E INTERCALARES

- 1) São eleições gerais as que se destinam a preencher a totalidade dos órgãos sociais para cada ciclo quadrienal.
- 2) São eleições intercalares as que se destinam a preencher a totalidade dos órgãos sociais em resultado da cessação antecipada do mandato do Presidente e também as que se destinam a preencher algum ou alguns dos cargos nos órgãos sociais havendo vacaturas subsequentes às supridas pelos membros suplentes.
- 3) As eleições intercalares são convocadas no prazo de trinta dias a contar da verificação da falta de quórum impeditiva do funcionamento do órgão ou órgãos em que ocorra.

CAPÍTULO II – ELEIÇÕES PARA DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 5º

NÚMERO DE DELEGADOS

- 1) A Assembleia Geral é constituída por cinquenta e três delegados, sendo trinta e sete representantes das associações e clubes, oito representantes dos praticantes, quatro representantes dos árbitros e quatro representantes dos treinadores.

ARTIGO 6º

REQUISITOS GERAIS

- 1) Só pode ser eleito delegado da FNK-P quem, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:
 - a. Seja pessoa singular;
 - b. Seja maior de dezoito anos;
 - c. Não seja titular de órgão social da FNK-P;
 - d. Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
 - e. Tenha residência em território nacional;
 - f. Não seja devedor ou credor da FNK-P;
 - g. Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
 - h. Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - i. Não tenha sido condenado por um crime punível com pena de prisão de duração mínima de um ano, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - j. Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de funções em qualquer modalidade desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - k. Não tenha sido condenado por crimes praticados no exercício de cargos de dirigentes em quaisquer federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - l. Não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias;
 - m. Não se proponha a mais de uma lista de candidatos.

ARTIGO 7º

CONSELHO GERAL

- 1) As eleições para os trinta e sete delegados das associações e clubes e seus dez suplentes decorrem no seio do Conselho Geral, no local para onde este for convocado, em sessão convocada, expressa e unicamente pelo seu presidente.
- 2) No Conselho Geral têm assento todas as associações e clubes que sejam membros ordinários da Federação através de um representante cuja qualidade deve constar de credencial dirigida ao Presidente da Federação e a este entregue até à abertura de cada reunião eleitoral do Conselho Geral.
- 3) Os mandatos conferidos por eleição são quadrienais.

ARTIGO 8º

NÚMERO DE VOTOS

- 1) O número de votos de cada membro do Conselho Geral é o resultante do número de membros inscritos por cada associação e clube na Federação, até 31 de dezembro de cada ano, de acordo com a listagem divulgada pelos serviços da Federação no primeiro mês do ano seguinte, entendendo-se por membro o indivíduo com ficha individual averbada na FNK-P nos termos regulamentares, designadamente com seguro desportivo em vigor nos termos da lei e cuja quota federativa anual se encontre paga.

ARTIGO 9º

DIREÇÃO DO ATO ELEITORAL

- 1) O Presidente da Federação, que preside ao Conselho Geral, sem direito a voto, dirige a eleição em local a designar de acordo com a convocatória, fazendo-se acompanhar pelo Presidente do Conselho de Disciplina ou seu representante, e de três escrutinadores designados por si.
- 2) O observador designado por cada lista pode estar presente no acto eleitoral, mas não pode interferir nele só lhe sendo permitido interpelar o Presidente do Conselho Geral.
- 3) O Presidente do Conselho Geral, o Presidente do Conselho de Disciplina e os três escrutinadores decidem, sem recurso, qualquer reclamação apresentada e homologam os resultados.
- 4) É elaborada ata, dando conta do conteúdo estabelecido no número anterior, sendo subscrita por todas as pessoas aí indicadas, após o que os resultados são declarados definitivos e adquirem eficácia imediata.
- 5) As eleições para os demais delegados à Assembleia Geral, decorrem sob a direção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em local a designar de acordo com a convocatória.

ARTIGO 10º

ELEIÇÃO DOS AGENTES DESPORTIVOS

- 1) Os delegados dos praticantes são eleitos por eleição directa dos praticantes inscritos na Federação até 31 de dezembro de cada ano, com ficha individual averbada na FNK-P nos termos regulamentares, designadamente com seguro desportivo em vigor nos termos da lei e cuja quota federativa anual se encontre paga, de acordo com a listagem divulgada pelos serviços da Federação no primeiro mês do ano seguinte.
- 2) Os delegados dos árbitros são eleitos por eleição directa dos árbitros com inscrição válida na Federação nos termos do número anterior.
- 3) Os delegados dos treinadores são eleitos por eleição directa dos treinadores com inscrição válida na Federação nos termos do número três.
- 4) Além destes delegados efetivos dos praticantes, árbitros e treinadores, são eleitos no mesmo acto quatro delegados suplentes que substituirão os efectivos na respectiva falta ou impedimento, sendo dois desses delegados eleitos pelos praticantes, um pelos árbitros e um pelos treinadores.
- 5) São eleitos os candidatos mais votados de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

- 6) Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade, tendo cada delegado direito a um voto na Assembleia Geral.
- 7) Se o eleitor se encontrar filiado na Federação em mais do que uma qualidade só pode votar por uma categoria de agente desportivo.
- 8) A falta de eleição de qualquer grupo de delegados, qualquer que seja o motivo, não prejudica as demais eleições nem os respetivos efeitos, designadamente a constituição e funcionamento da Assembleia Geral, sem prejuízo das regras de quórum próprias desta.
- 9) O Presidente da Assembleia Geral far-se-á acompanhar na direção dos actos eleitorais directos para delegados à Assembleia pelo Presidente do Conselho de Justiça ou seu representante, devendo um e outro designar de entre os membros dos respectivos órgãos três escrutinadores das votações.
- 10) O observador designado por cada lista pode estar presente no ato eleitoral, mas não pode interferir nele só lhe sendo permitido interpelar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 11) Os mandatos conferidos por eleição são quadrienais.

ARTIGO 11º

RECLAMAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

- 1) O Presidente da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Justiça e os três escrutinadores decidem, sem recurso, de qualquer reclamação apresentada e homologam os resultados em acta, subscrita por todos os cinco, após o que os resultados são declarados definitivos e adquirem eficácia imediata.

ARTIGO 12º

VACATURA

- 1) Existindo renúncia ou qualquer outra causa de cessação das funções de um delegado eleito, é o mesmo substituído pelo 1.º suplente indicado pela lista candidata.
- 2) No caso de esgotado o procedimento do número anterior e persistir uma vacatura, tem lugar eleição para o respetivo preenchimento do cargo.

CAPÍTULO III – ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13º

ÓRGÃOS SOCIAIS

- 1) A FNK-P realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Presidente;
 - c. Direção;
 - d. Conselho Geral;
 - e. Conselho Fiscal;

- f. Conselho de Disciplina;
- g. Conselho de Justiça;
- h. Conselho de Arbitragem.

ARTIGO 14º

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- 1) São elegíveis para os órgãos da FNK-P os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da federação respetiva, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

SECÇÃO II – COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 15º

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- 1) É constituída uma Comissão Eleitoral composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral da FNK-P, devendo o presidente e vice-presidente desta assumir as mesmas funções naquela.
- 2) À Comissão Eleitoral compete estabelecer o prazo até ao qual lhe devem ser indicados os nomes dos delegados e dos suplentes eleitos em Conselho Geral e verificar o cumprimento dos pressupostos exigidos nos termos deste regulamento.
- 3) À Comissão Eleitoral compete ainda organizar, coordenar, decidir e supervisionar o processo de eleição dos órgãos sociais da FNK-P. e nomeadamente:
 - a. Aplicar e cumprir os estatutos, diretivas e regulamentos da FNK-P;
 - b. Divulgar a informação necessária;
 - c. Fixar o dia das eleições e convocar a Assembleia Geral eleitoral;
 - d. Estabelecer o prazo para a apresentação de candidaturas;
 - e. Decidir todas as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral, nomeadamente sobre a regularidade das candidaturas;
 - f. Atribuir uma letra de identificação a cada uma das listas candidatas;
 - g. Informar os associados ordinários da FNK-P e publicar os nomes dos candidatos e respetivas listas no sítio da FNK-P;
 - h. Proceder à abertura da votação;
 - i. Proceder ao escrutínio;
 - j. Redigir e assinar a ata das eleições;
 - k. Proceder à publicação dos resultados eleitorais no sítio da FNK-P no prazo de dois dias após o final do escrutínio.

ARTIGO 16º

CONVOCATÓRIA E QUÓRUM

- 1) A Comissão Eleitoral pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocada pelo seu presidente ou, no caso da sua ausência, pelo seu vice-presidente.
- 2) O quórum necessário para que a Comissão Eleitoral reúna e delibere é constituído por dois dos seus membros.

ARTIGO 17º

DELIBERAÇÕES

- 1) As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes e, no caso de se verificar empate, o Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.
- 2) As deliberações devem constar de ata assinada pelos seus membros.
- 3) Um membro da Comissão Eleitoral deve recusar-se emitir qualquer parecer e, de imediato, abandonar o processo eleitoral em curso, sempre que esteja impedido de desempenhar as suas tarefas ou for simultaneamente candidato ou parente, por consanguinidade ou afinidade, de um dos candidatos às respetivas eleições.
- 4) O membro da Comissão Eleitoral que se encontre numa das situações previstas no número anterior deve informar, de imediato, os restantes membros da Comissão Eleitoral para que a sua substituição possa ser efetuada sem interferir com o processo eleitoral.
- 5) Com a verificação do impedimento ficam os restantes membros da Comissão obrigados a proceder à substituição por uma pessoa idónea e isenta que se encontre disponível, relativamente à qual não se verifiquem as situações previstas no nº 3.

SECÇÃO III – CANDIDATURAS

ARTIGO 18º

RECEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 1) As candidaturas têm de dar entrada no secretariado da FNK-P no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, mas sempre, no mínimo, 30 dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral.
- 2) O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da FNK-P.
- 3) Os delegados não podem subscrever mais do que uma lista.
- 4) O candidato apenas poderá participar numa lista.
- 5) As listas devem ser subscritas por 10% dos delegados à Assembleia-Geral.

ARTIGO 19º

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

- 1) Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral, no prazo de dez dias úteis contados daquele termo, analisa a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
- 2) No caso de se verificar alguma irregularidade, a Comissão Eleitoral notifica o interessado, de imediato, para os números de contacto referidos na candidatura, que a deve suprir no prazo máximo de 48 horas contados da data da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
- 3) Findo o prazo previsto no número anterior, a Comissão Eleitoral faz operar as retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada aos interessados e afixada no local de eleição.
- 4) São rejeitados os candidatos que figurem em mais que uma lista candidata a órgão estatutário da Federação.

ARTIGO 20º

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

- 1) Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação da decisão.
- 2) Quando o recurso tenha sido interposto contra lista admitida, o Presidente do órgão de recurso notifica o interessado para, querendo, responder no prazo de vinte e quatro horas.
- 3) O recurso é decidido no prazo de quarenta e oito horas a contar do termo previsto no nº1 ou do número anterior, conforme o caso.

ARTIGO 21º

IDENTIFICAÇÃO

- 1) A cada candidatura definitivamente aceite é atribuído uma letra, válida para cada eleição, determinado a partir do A e pela sua ordem cronológica de apresentação.

ARTIGO 22º

PUBLICAÇÃO

- 1) Os nomes dos candidatos e listas definitivamente aceites devem, de imediato, ser expostas em local visível da sede da Federação e publicadas no sítio da Federação até à realização do ato eleitoral, bem como divulgadas nos sítios das respetivas instituições que constituem os associados ordinários da Federação.
- 2) As listas admitidas para eleição dos órgãos estatutários devem ser enviadas aos delegados da FNK-P.

SECÇÃO IV – ELEIÇÕES

ARTIGO 23º

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

- 1) As eleições para os órgãos sociais decorrem em Assembleia Geral estritamente eleitoral, constituída nos termos dos resultados das eleições para delegados.
- 2) A Assembleia Geral é constituída pelos delegados referidos nos artigos 7º e 10º sendo, no máximo, trinta e sete representantes das associações e clubes, oito representantes dos praticantes, quatro representantes dos árbitros e quatro representantes dos treinadores.
- 3) As eleições em Assembleia Geral seguem os termos das demais sessões da Assembleia Geral, cabendo à Mesa da Assembleia Geral, designadamente, dirigir os atos eleitorais.
- 4) O observador designado por cada lista pode estar presente no ato eleitoral, mas não pode interferir nele só lhe sendo permitido interpelar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 5) O Presidente da Assembleia Geral e os demais membros da Mesa procederão ao escrutínio dos votos, decidirão, sem recurso, de qualquer reclamação apresentada e homologarão os resultados em ata, subscrita por todos os membros da Mesa, após o que os resultados são declarados definitivos e adquirem eficácia imediata.

ARTIGO 24º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1) As listas de candidatos à Mesa da Assembleia Geral integram um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e dois suplentes.
- 2) A proporção de pessoas de cada sexo na Mesa da Assembleia Geral não pode ser inferior a 20%.
- 3) Os suplentes indicados são uma pessoa do sexo masculino e outra do sexo feminino.

ARTIGO 25º

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

- 1) O Presidente da Federação é eleito de entre os candidatos que apresentem a sua candidatura, considerando-se eleito aquele que reúna o maior número de votos expressos.
- 2) A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura a todos os órgãos sociais da Federação.

ARTIGO 26º

DIREÇÃO

- 1) As listas de candidatos à Direção integram, além do Presidente da Federação, três Vice-Presidentes, um Secretário, um Diretor Financeiro, três Vogais e dois suplentes.
- 2) A lista acompanha a candidatura do Presidente.
- 3) A proporção de pessoas de cada sexo na Direção não pode ser inferior a 20%.
- 4) Os suplentes indicados são uma pessoa do sexo masculino e outra do sexo feminino.

ARTIGO 27º

CONSELHO FISCAL

- 1) As listas de candidatos ao Conselho Fiscal integram um Presidente, um Secretário, um Vogal e dois suplentes.
- 2) O Conselho Fiscal é eleito de entre as listas que apresentem a sua candidatura, considerando-se eleita aquela que reúna o maior número de votos expressos.
- 3) A proporção de pessoas de cada sexo no Conselho Fiscal não pode ser inferior a 20%.
- 4) Os suplentes indicados são uma pessoa do sexo masculino e outra do sexo feminino.

ARTIGO 28º

CONSELHO DE DISCIPLINA

- 1) As listas de candidatos ao Conselho de Disciplina integram um Presidente, um Secretário, três Vogais e dois suplentes, todos licenciados em Direito.
- 2) O Conselho de Disciplina é eleito de entre as listas que apresentem a sua candidatura e de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

ARTIGO 29º

CONSELHO DE JUSTIÇA

- 1) As listas de candidatos ao Conselho de Justiça integram um Presidente, um Secretário, três Vogais e dois suplentes, todos licenciados em Direito.
- 2) O Conselho de Justiça é eleito de entre as listas que apresentem a sua candidatura e de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

ARTIGO 30º

CONSELHO DE ARBITRAGEM

- 1) As listas de candidatos ao Conselho de Arbitragem integram um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e dois vogais sendo todos técnicos de arbitragem e reunirá sempre que necessário ao desempenho das suas competências mediante convocação do seu Presidente.
- 2) O Conselho de Arbitragem é eleito de entre as listas que apresentem a sua candidatura, considerando-se eleita aquela que reúna o maior número de votos expressos.

SECÇÃO V – VOTO

ARTIGO 31º

BOLETINS DE VOTO

- 1) São impressos tantos tipos de boletins de voto quantas as listas existentes.

- 2) A FNK-P produz os boletins de voto para a eleição dos seus órgãos.
- 3) Os boletins de voto devem ser de forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles conter a indicação dos números identificadores de cada candidatura ou lista (Lista A, B, etc.) e os nomes dos respetivos candidatos, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, com as seguintes cores:
 - a. Amarela: para a lista do Presidente, Direção e Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Vermelho: para a lista do Conselho de Justiça;
 - c. Verde: para a lista do Conselho de Disciplina;
 - d. Branco: para a lista do Conselho de Arbitragem;
 - e. Rosa: para a lista do Conselho Fiscal.

ARTIGO 32º

URNAS

- 1) Em cada mesa de voto devem existir tantas urnas quantas as previstas no presente regulamento para cada processo eleitoral.
- 2) Antes do início do procedimento de votação as urnas são abertas e apresentadas aos votantes presentes devendo em seguida e antes do início da votação, ser fechadas pelos membros da Comissão Eleitoral.
- 3) No ato eleitoral existirá uma mesa de voto com cinco urnas, destinando-se cada uma a apurar os votos existentes, respetivamente, para as listas dos seguintes órgãos:
 - a. O Presidente, Direção e Mesa da Assembleia-Geral;
 - b. O Conselho de Justiça;
 - c. O Conselho de Disciplina;
 - d. O Conselho de Arbitragem;
 - e. O Conselho Fiscal.

ARTIGO 33º

CABINES DE VOTO

- 1) Devem ser instaladas cabines de voto junto às urnas e ainda mesa de voto, ou qualquer outra estrutura ou forma, que se garanta o voto secreto.

ARTIGO 34º

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

- 1) Com a identificação do delegado a Comissão Eleitoral entrega os boletins de voto correspondentes a cada lista existente e a cada órgão a eleger.
- 2) Para os efeitos previstos no número anterior os votantes identificam-se mediante a apresentação do cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte válidos, ou ainda por sistema de identificação digital.
- 3) Após a entrega dos boletins de voto deve o delegado dirigir-se à cabine para aí dobrar em quatro um boletim de voto para cada conjunto de órgãos ou órgão.

- 4) Em seguida, o delegado deve depositar na urna respetiva o boletim de voto correspondente à lista que pretende obtenha vencimento, devendo a Comissão Eleitoral verificar que em cada urna e por cada delegado não é depositado mais do que um boletim.
- 5) Após o exercício do direito de voto deve a Comissão Eleitoral dar baixa no caderno eleitoral e o delegado abandonar a sala.

ARTIGO 35º

VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

- 1) Quando requerido, o voto pode ser exercido por correspondência, caso em que é dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 2) O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 5 dias úteis após a publicação da aceitação das listas.
- 3) No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito acompanhado de carta com o nome e assinatura do delegado legalmente reconhecida e acompanhada da respetiva fotocópia do cartão de cidadão. 4. O voto por correspondência deve ser expedido de modo que dê entrada até 2 dias úteis antes do fecho da votação presencial.
- 4) Os serviços de secretaria, em livro próprio, registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente guardados e deve ser dada baixa do respetivo delegado nos cadernos eleitorais.
- 5) No dia designado para as eleições funciona um serviço especial para abertura dos votos por correspondência, que são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial.

ARTIGO 36º

RECLAMAÇÕES

- 1) As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de duas horas após a apresentação da reclamação ou no final, se por ela for entendido que tal não afeta o normal desenrolar da votação.
- 2) A Comissão Eleitoral não se pode negar a receber reclamações.

ARTIGO 37º

VALIDADE DO ESCRUTÍNIO

- 1) Compete à Comissão Eleitoral abrir as urnas, contar em voz alta os boletins de voto existentes em cada uma e verificar o número de delegados que exerceram o direito de voto.
- 2) Se o número de boletins de voto for igual ou inferior ao número de delegados que exerceram o direito de voto, o escrutínio é válido; se o número de boletins de voto exceder o número de delegados que exerceu o direito de voto, o escrutínio é declarado nulo e recomeçado.
- 3) Após ter sido verificado o número de boletins de voto existentes na urna a Comissão Eleitoral conta o número de votos obtidos pelos diferentes candidatos ou listas e apura a graduação dos candidatos segundo o método de eleição estabelecido no presente regulamento.

- 4) Logo que a contagem dos votos tenha terminado, compete à mesa Comissão Eleitoral a elaboração e assinatura da ata redigida nos termos do que se encontra especialmente estabelecido para cada eleição.

ARTIGO 38º

BOLETINS DE VOTO INVÁLIDOS

- 1) No apuramento dos resultados eleitorais não são contados os votos nulos ou em branco.
- 2) Considera-se voto em branco o voto do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
- 3) Considera-se voto nulo o voto do boletim que:
 - a. Não tenha sido entregue no dia das eleições;
 - b. Não apresente as menções especialmente referidas neste regulamento para cada eleição;
 - c. Contenha outras menções para além das previstas;
 - d. Esteja ilegível ou rasurado;
 - e. Não tenha sido assinalado o número de quadrados exigível, quando a votação exija que se assinale um determinado número de quadrados;
 - f. Levante dúvidas sobre os quadrados assinalados;
 - g. Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a candidatura que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
 - h. Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou nele escrito qualquer palavra.
- 4) Não se considera voto nulo o voto do boletim de voto no qual as cruces, embora não perfeitamente desenhadas ou excedendo os limites do quadrado, assinalem inequivocamente a vontade do votante.
- 5) O Presidente da Comissão Eleitoral escreve, na parte de trás do boletim nulo, a vermelho, as razões da sua invalidação, confirmando tal facto com a sua assinatura.

ARTIGO 39º

ERROS ORTOGRÁFICOS

- 1) Os erros ortográficos apenas implicam a nulidade de um voto se não for possível identificar com precisão a vontade do votante.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40º

PRAZOS

- 1) Sem prejuízo de disposição em contrário, todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo, nos fins-de- semana, férias ou feriados.

ARTIGO 41º

POSSE

- 1) Os titulares dos órgãos sociais tomam posse até vinte dias úteis a contar da data da publicação dos resultados eleitorais no sítio da FNK-P.

ARTIGO 42º

REPRESENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS

- 1) A proporção de pessoas de cada sexo, a designar para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, não pode ser inferior a 33,3 %, a partir da primeira assembleia geral eletiva após 1 de janeiro de 2026.

ARTIGO 43º

ENTRADA EM VIGOR

- 1) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.